



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

Departamento de Licitações e Compras

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA ABERTO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 03/09/2021 às 10:00h até o dia 20/09/2021 às 13:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08:30h do dia 20/09/2021 às 13:59h do dia 20/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: - Às 14:00h do dia 20/09/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, fone (14) 3602-1804 / (14) 3602-1718, ou através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br

LOCAL: - www.bll.org.br



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Jahu/SP, através da Secretaria de Economia e Finanças e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.210 de 13 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Economia e Finanças, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br

2. – DO OBJETO:

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA “LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)”, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

2.2 – Fica estabelecida a forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2021 e vindouro:

2021:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
228	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1



2022:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

3.2 - O cronograma de desembolso máximo estimado é **R\$ 5.762.542,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

4. – DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - A impugnação e formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bllcompras.org.br.

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.3 –. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4 –. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 –. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.6 –. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7 –. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



4.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.8 –. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9 –. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

4.9.1 –. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

4.10 –. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

4.11 –. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 22.09, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

5. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 - Não Será permitida a participação de empresas:



- 5.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.2 - Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, uma vez que no objeto pretendido não há de ser considerado de alta complexidade ou grande vulto;
- 5.2.3 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;
- 5.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.6 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 5.2.7 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 5.2.8 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.2.9 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.3 - O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 5.4 - O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as



seguintes atribuições:

- 6.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - Declarar o vencedor;
- 6.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 6.1.12 – Realizar, de forma facultativa, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer com a complementar a instrução do processo.
- 6.2 - O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 43, parágrafo 3º, Lei 8.666/93).
- 6.3 - São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).
- 6.4 - O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).
- 6.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BLL

7.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações



e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 – Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações



efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.8 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.9 - O licitante deverá constar em sua proposta, a marca e modelo do produto ou a



procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

9.10 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

9.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor global;

10.1.2 - Indicação da marca ou fabricante do item cotado, e modelo, quando houver, para que seja possível identificar se a descrição apresentada pela proposta é compatível com a exigida no edital.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

10.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.8 - Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

11.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado



nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

11.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.22.1 - no país;

11.22.2 - por empresas brasileiras;

11.22.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



tecnologia no País;

11.22.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.1- A aquisição dos produtos será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

12.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



12.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.5.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. – DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e



também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

13.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.6.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

13.6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

13.6.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

13.6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.6.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país



e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

13.6.2.2 - Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.6.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.6.2.4 - Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

13.6.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da sede da empresa.

13.6.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

13.6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

13.6.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.6.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.6.3.3 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



13.6.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante o art.30, II, §4º da Lei Federal n.8.666/93, devendo o licitante comprovar fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado, sendo admitida a soma de mais de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido (SÚMULA 24 TCE-SP).

13.6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.5.1 - Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e N° do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme **Modelo - Anexo II (itens a-g)**.

13.6.5.2 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo **Anexo II-A**, de que reúna condições de apresentar:

- a) Declaração em papel timbrado contendo a assinatura do responsável que se obriga na hipótese de sagrar-se vencedora no certame, apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a classificação**, apresentar documentos comprobatórios da habilitação dos motoristas que deverão ter CNH (compatível com os serviços que serão executados) na categoria "E" ou "D".
- b) Declaração em papel timbrado contendo a assinatura do responsável que se obriga na hipótese de sagrar-se vencedora no certame, apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a classificação**, documentos comprobatórios de propriedade ou de disponibilidade dos caminhões constantes do Termo de Referência, a comprovação deverá ser feita através de **cópia autenticada dos documentos dos veículos**.

13.6.6 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.6.6.1 - As empresas interessadas em participar desta licitação, **PODERÃO** efetuar Visita Técnica, até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame, ou seja, até o dia 17 de setembro de 2021 sendo que os interessados em realizar a visita devem efetuar agendamento da referida visita junto à Secretaria de Meio Ambiente com o Sr. AMILCAR MARCEL DE SOUZA, situado na Secretaria de Meio Ambiente de Jahu, situada na Rua Edgar Ferraz, nº 619, Centro, ou através



do telefone (14) 3621-6989, obedecendo aos horários de expediente.

13.6.6.2 - Não existe obrigatoriedade quanto à visita técnica, todavia o Anexo II-B deve ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, pelas licitantes que optarem por realizar a visita técnica, ao passo que o Anexo II-C deverá ser apresentado pela licitantes que optarem por não realizar a visita técnica.

13.6.6.3 – O não comparecimento na vistoria técnica dos serviços a serem executados, compreenderá como aceitas todas as condições da realização dos serviços, sem direito à reclamação futura.

13.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

13.8 - Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor (**anexo VI**) deverá ser



encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 – A proposta apresentada pelo vencedor deverá conter, a fim de se aferir os custos da locação de veículos será utilizado planilha de referência do site Compras Governamentais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, **A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CONFORME** consta no **Anexo VI – Modelo de Proposta do vencedor**.

14.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista



da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 – Nos demais casos, o Pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

16.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cuja respectiva minuta constitui o



Anexo IV do presente ato convocatório.

17.2 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Fazenda Nacional e o Ministério do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

17.4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados para habilitação, se solicitadas, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura, localizada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu-SP, CEP nº 17.201-900, das 08h às 17h, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

17.4.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.5 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações e Compras, à Rua Paissandu nº 444 – Jahu/SP, para assinar o referido contrato.

17.6 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.2, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para que fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 – O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços definida na Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Competente.

17.7.1 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

17.7.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.7.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, no caso do contrato ser superior a este prazo, ou sendo prorrogado, fica estipulado que:

17.7.3.1 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste.
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.7.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

17.8 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Contrato rescindido quando:

17.8.1 – For Declaro inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo nº 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/91.



17.8.2 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo nº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

17.8.3 – For declarada suspensão temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.9 – Independente das previsões retro indicadas, a contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17.10 – O fornecedor que, receber a Autorização de Fornecimento, recusar-se-á injustificadamente em entregar o material solicitado no prazo estipulado no mesmo, terá seu Contrato rescindido, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

17.11 – O Gestor do Contrato será o Sr. **AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 276.823.378-18, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3625-1165 ou 3621-6989.

17.12 – O Fiscal do Contrato será o servidor **WILSON PEREIRA DA SOUZA**, Motorista II, portador do CPF nº 191.528.348-59.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1 - **CONTRATADA** deverá apresentar garantia antes da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

20. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

21. – ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO



21.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

22. – DO PAGAMENTO:

22.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

23. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, a licitante responsabilizada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

23.1.1 - Impedida de licitar e contratar: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

23.1.2 - Multas: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

23.1.3 - Autonomia: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

23.1.4 - Descontos: O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no contrato.

24. – RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo motivos previstos no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

24.2 – O CONTRATADO reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.



25. – DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas circunstanciadas.

25.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos veículos utilizados originalmente.

25.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

25.5– Integram o presente Edital os Anexos de I a VII.

26. – DO FORO

26.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.

Jahu, 02 de setembro de 2021.

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO

O presente tem por Objeto a contratação da proposta de Menor preço global para prestação de serviços continuados para "Locação de 10 (dez) Caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos (lixo)", visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município de Jahu.

Em face das características e levando-se os aspectos referente aos quantitativos e aos qualitativos para fins da contratação dos serviços em questão, deve ser utilizado o regime de execução empreitada por preço global, nos termos do art. 6º inciso VIII, "a", em razão do encargo ser conhecido em sua totalidade.

2. DESCRIÇÃO

A Descrição detalhada:

Tipo de Caminhão: Veículo em boas condições, com no máximo **05 anos de uso**, modelo toco basculante, **com capacidade mínima de carga suficiente para transportar 15m³ de lixo compactado**, devendo ser movido por óleo diesel, equipados por sistema rastreador com GPS online. Os caminhões devem estar equipados com itens de segurança e prevenção de acidentes aos operadores, coletores, motoristas e munícipes, tais como:

- Alarme de descarga.
- Câmeras de ré e descarga.
- Adesivos informativos nas alavancas dos pistões hidráulicos.

1 O Tribunal de Contas de São Paulo já em diversas oportunidades, se posicionou com relação a idade máxima da frota, como explícito no TC-000014.989.20-6:

"No que tange à idade máxima para todas as máquinas, equipamentos e caminhões pesados (05 anos), recorde que este E.Plenário, em sessão de 24-02-16, acolhendo voto da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes nos autos do TC-010429.989.15-5, julgou improcedente idêntica insurgência nos seguintes termos: "à luz da



jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: ' Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade...'

- Protetores de roda traseira.
- Protetores laterais do tipo carenagem.
- Alças de segurança e apoio de pés (estribos).
- Os veículos a serem utilizados na Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar devidamente identificados, com adesivos, que estão à serviços da Prefeitura de acordo com instruções da Secretaria de Meio Ambiente.

Tipo de Equipamento: Caçamba coletora compactadora de resíduos (lixo) no máximo com 02 (dois) anos de uso, com capacidade mínima de 15m³, devendo estar **certificados pelo INMETRO, ABNT e pelo Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.** Devendo o equipamento estar com as seguintes especificações mínimas:

- Caixa de depósito de chorume com capacidade de 100 Litros.
- Sonorizador de ré.
- Alerta sonoro de comunicação entre gari e motorista.
- Lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores.
- Proteção para lanternas.
- Giro flex na traseira.
- Faróis traseiros para coleta noturna.
- Borracha de vedação entre traseira e caixa de carga (inferior e metade de altura).
- Porta Pás e vassouras.

O ano de fabricação tanto do caminhão quanto da caçamba coletora justifica-se em razão de serem utilizados na coleta de resíduos urbanos domiciliares, e que veículos com mais anos de uso apresentam quebras e problemas constantes que prejudicam os serviços prestados. A apresentação das caçambas deverá ser com no máximo 02



(dois) anos de uso, devido a corrosão que a mesma sofre pelo líquido gerado pelos resíduos sólidos domiciliares, e devido ao desgaste que o uso acarreta ao sistema hidráulico.

A empresa a ser **CONTRATADA** deverá substituir o veículo que apresentar problemas que o impossibilite de realizar seus trabalhos, no prazo de 02 (duas) horas no local em que o caminhão tiver problema, para evitar atraso ou interrupção na coleta, devido aos danos ambientais que poderão ocorrer devido à paralisação da coleta. Levando principalmente em consideração que o município pagará a empresa contrata o valor mensal da locação de veículos em condições de uso, essas 01 (uma) horas são um tempo tolerável para a substituição não trazendo prejuízos de ordem técnica e financeira a **CONTRATANTE**.

Motorista: Devidamente Habilitado e capacitado para esse tipo de caminhão e transporte para este tipo de carga, em número igual ao de caminhões, devendo nunca haver interrupção por falta dos mesmos.

3. **JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal de se ter a remoção regular de lixo gerado pela comunidade é a saúde pública, além de evitar a multiplicação de vetores geradores de doenças, tais como: ratos, baratas e moscas nos quais encontram nos resíduos descartados as condições ideais para se desenvolverem. Entretanto, quando o lixo não é coletado regularmente os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem, nem sempre estão associadas à poluição.

Para que a cidade permaneça limpa, deve existir um bom relacionamento entre a Prefeitura e a população, com responsabilidade de ambas as partes:

São deveres da Administração Municipal:

- Adotar as providências para que todos os cidadãos sejam atendidos pela coleta de resíduos domiciliares.
- Assegurar para que os veículos coletores passem regularmente nos mesmos locais, dias e horários.
- Divulgar com a devida antecedência, o programa de coleta dos resíduos domiciliares.

São deveres dos cidadãos:

- Colocar os resíduos em locais de fácil acesso aos caminhões de coleta, acondicionados em sacos plásticos fechados, evitando assim o acesso de



insetos, roedores e outros animais.

- Saber a hora aproximada em que o serviço de coleta será executado, para colocar os recipientes contendo os resíduos, no dia e hora programados.
- Dispor os recipientes em locais fora do alcance dos animais, o que evitará o espalhamento dos resíduos no passeio público.
- Acondicionar adequadamente objetos cortantes, especialmente garrafas e lâmpadas quebradas.

Diante do exposto, o presente se justificativa em dar continuidade a locação de caminhões basculantes, com capacidade mínima de 16 toneladas e caçambas/coletores compactadores com capacidade mínima de 15 m³, para os serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) em toda a área do Município, que serão encaminhados à área de transbordo localizada na Rodovia Jaú-Brotas, Km 166, Zona Rural.

Primeiramente, salienta-se, a coleta de lixo domiciliar é um serviço público essencial, cuja prestação não pode ser descontinuada, sob pena de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Neste diapasão, o objeto da municipalidade com a contratação dos serviços é buscar a melhor forma de contratação e proporcionar melhorias, buscando a excelência na prestação dos serviços, aplicando-se da melhor forma, os recursos públicos, agindo com maior responsabilidade e eficiência nas questões ambientais, a fim de evitar riscos e danos do Meio Ambiente. Assim, a decisão por dar continuidade pela contratação dos serviços, através da locação deixa a administração na posição de cliente e fiscalizador, posição esta que mais se aproxima de uma prestação de serviços eficiente. Pois a empresa contratada especializada em caminhões que transportam resíduos residenciais, apresentam expertise, para uma manutenção corretiva de qualidade, o que não cabe ao poder público, pois teríamos que ter mecânicos para os mais variáveis modelos de veículos e uma oficina que disciplinaria qualquer veículo locomotor. Fato esse que passamos para a empresa a ser contratada, para termos sempre veículos em ótimas condições de uso.

A locação tem como pontos positivos: Baixo custo; não necessidade de estar disponível o capital para aquisição do equipamento; Manutenção inclusa com troca irrestrita do equipamento, em caso de falha, sem custos adicionais; loca-se apenas o equipamento na quantidade, qualidade e prazo necessários, sem custos extras. Não



há necessidade de preocupar-se com problemas como obsolescência, desvalorização, depreciação e manutenção. Conhecimento prévio do exato montante que será aplicado com os equipamentos. Possibilidade de troca do equipamento, antes de findar o contrato.

Evita-se a perda de tempo, por alguma necessidade de intervenção técnica, que gera interrupção de trabalho e despesa (ambas as partes), os equipamentos disponíveis possuem um nível de qualidade adequado.

Em um mercado competitivo, onde os preços num mesmo patamar de qualidade se equivalem, o custo está diretamente ligado à qualidade do equipamento. Uma análise sem acompanhamento profissional atualizado corre sério risco de perda futura de (tempo) e qualidade que atendam às suas reais necessidades.

Pela manipulação e o comércio constante de equipamentos a locadora se mantém atualizada nos quesitos necessários ao seu cliente: qualidade, performance, desempenho. Com um critério profissional na relação custo benefício.

A Prefeitura de Jahu não possui caminhões desta natureza em número suficiente para atender a demanda do município, sendo necessária a contratação de empresa para suprir as necessidades que o serviço de coleta exige.

A realização dos serviços por si traria à administração municipal, custos elevadíssimos, com aquisição de novos veículos, manutenção, funcionários, dentre outros indiretos.

A Prefeitura Municipal de Jahu desde o ano de 2014, está trabalhando em sistema de Contingenciamento de Gastos, conforme Decretos 6829 de 26/09/2014, 6925 de 15/07/2015 e 6.992 de 27/01/2016 para equacionar despesas e receitas, logo não apresentamos disponibilidade orçamentária para aquisição dos veículos e todos os insumos relativos a essa aquisição.

Notoriamente o serviço terceirizado, se fiscalizado, é executado de forma eficiente e praticamente sem interrupções. Já que será responsabilidade do contratado a prestação do serviço nos termos em que definido previamente no edital, sob pena de não receber os valores devidos pela contraprestação.

Assim, considerando a importância ambiental e sanitária desta atividade contínua, e a impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta, somado ao aumento crescente da população e deste serviço, justifica-se a sua locação.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Este serviço será prestado de forma contínua, utilizando os equipamentos a serem locados para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo) em toda a área do Município, compondo tanto a zona Urbana quanto os distritos e bairros rurais, obedecendo às diretrizes estipuladas pelo Setor de Coleta e Pela Secretaria de Meio Ambiente. O município de Jahu é composto por 151 bairros, mais 1 Distrito e 2 bairros rurais, perfazendo uma extensão de 625,02 km de vias por onde os caminhões de lixo percorrem. Para trazer esses dados de acordo com a execução dos serviços traremos a extensão das vias percorridas da seguinte maneira:

- Margem esquerda do Rio – 67 bairros o que corresponde a 259,586 km.
- Margem direita do Rio – 84 bairros o que corresponde a 332,885 km.
- Distrito de Potunduva – 25,9 km.
- Bairro Vila Ribeiro – 2,30 km.
- Pouso Alegre – 4,35 km.

Vale salientar que nos mercados, hospitais e restaurantes as coletas são diárias, de acordo com logística implantada pelo Setor de Coleta, que será devidamente repassado à empresa CONTRATADA diariamente.

Pelos critérios da Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de resíduos Sólidos, da Lei Municipal Complementar nº 460/2013, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e norma brasileira ABNT-NBR 10004:2004, deverá a empresa CONTRATADA coletar os resíduos da seguinte classificação conforme segue abaixo:

1. Resíduos de Classe II – não perigosos.
2. Resíduos Domiciliares.
3. Resíduos Sólidos urbanos.
4. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
5. Resíduos gerados pelas cozinhas e refeitórios dos estabelecimentos de saúde e industriais.
6. Resíduos gerados em instituições de ensino.
7. Resíduos gerados pelas feiras livres e eventos em espaços públicos.

5. – DEMANDA DO SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO



Estima-se que anualmente a geração de resíduos sólidos urbano no mundo gira em torno de 12 bilhões de toneladas por ano. No Brasil, no ano de 2008, foram produzidos aproximadamente 67 milhões de toneladas desses resíduos (IBGE, 2020).

No Município de Jahu, estima-se uma população em 2020, conforme dados do IBGE ², de 151.881 mil habitantes. Considerando que diariamente um brasileiro produz entre 600 gramas e 1 quilo de lixo ³.

Junta-se a estes dados, a quantidade estimada de resíduos do Município de Jahu, que é de 140 toneladas de lixo residencial diariamente. Abaixo segue demonstrativo da destinação final dos resíduos sólidos destinados em aterro sanitário licenciado nos dois últimos anos.

Período	Qtd. Tonelada	Período	Qtd. Tonelada
Jan/19	3808,68	Jan/20	3740,15
Fev/19	2711,52	Fev/20	3131,58
Mar/19	3107,12	Mar/20	2962,84
Abr/19	3431,19	Abr/20	2830,1
Mai/19	2924,07	Mai/20	2467,86
Jun/19	2592,47	Jun/20	2744,48
Jul/19	3101,22	Jul/20	2836,19
Ago/19	2678,88	Ago/20	2468,48
Set/19	2796,22	Set/20	2934,93
Out/19	3120,04	Out/20	2890,93
Nov/19	2918,00	Nov/20	2637,67
Dez/19	2869,72	Dez/20	3172,96
Média por Mês 2019	3004,92	Média por Mês 2020	2901,58

2 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jau.html?>

3 <http://www.innovarepesquisa.com.br/blog/infografico-producao-de-lixo-brasil/>

Na tabela acima podemos verificar um aumento significativo de resíduos gerados no mês de dezembro, que coincide com as férias escolares e festividades de fim de ano.



Outro aspecto que se tem verificado é que a geração de resíduos vem reduzindo gradativamente. Acredita-se que esse fato seja resultado da atual crise econômica que está instaurada no país, reduzindo o consumo da população. Essa diminuição vem ao encontro com a ascensão da coleta Seletiva realizada pelo Município onde ocorre um apoio informal entre da Secretaria de Meio Ambiente para a Associação Recicla Jahu, soma-se também o fato o aumento do número dos catadores informais que coletam os resíduos recicláveis para geração de renda.

A coleta a ser realizada pela **CONTRATADA** no Município é de aproximadamente 140 toneladas de resíduos por dia.

Esta coleta é realizada em dias alternados sendo Segundas-Feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras nos bairros do lado da margem direita do Rio Jaú e no Distrito de Potunduva e demais bairros rurais e às Terças-Feiras, Quintas-feiras e Sábados do lado da margem esquerda do Rio Jaú, sendo no Domingo e Quartas Feiras as feiras livres.

Os Serviços ocorrerão diariamente conforme determinação de horário do setor, com jornada de execução dos serviços de 08 (oito) horas por dia de trabalho, havendo o intervalo intrajornada de 01 hora para almoço e descanso, **sendo que não está excluída a possibilidade de jornada extraordinária e plantão**, a depender da necessidade e demanda dos serviços.

Os custos dos serviços extraordinários que poderão surgir durante a execução do contrato deverão estar inclusos no custo mensal da locação dos veículos. Não cabendo reequilíbrio econômico financeiro sobre essa demanda que não pode ser calculada previamente.

Após o cumprimento e término diário dos serviços, os caminhões ficarão sob responsabilidade da empresa a ser **CONTRATADA**, e deverão estar dispostos às 06h00min devidamente munido dos motoristas para transmissão dos serviços, no Setor da Coleta, Situado na área da Secretaria de Mobilidade Urbana (CEPROM), sob pena de sanções se assim não o fizer.

Com este cronograma mencionado acima, atendemos a totalidade da população do município, inclusive comércio, empresas e geradores de resíduos orgânicos passíveis deste tipo de coleta em shoppings, hospitais, restaurantes, hotéis, supermercados, entre outros.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS

6.1 A empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega dos caminhões para inspeção. O Início dos serviços será



definido por Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, na pessoa do seu gestor, somente após a entrega e inspeção dos mesmos.

6.1.1 O Objeto será vistoriado e fiscalizado no momento da entrega pela **CONTRATANTE**, na pessoa do Fiscal do contrato e auxiliares do Setor da Coleta, que emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis relatório e parecer, a fim de aprovar ou não o objeto entregue. Os caminhões deverão ser entregues, na Secretaria de Mobilidade Urbana localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 180.

6.1.2 Caso não seja aprovado o objeto, deverá a **CONTRATADA** realizar as providências indicadas, em até 10 (dez) dias, sob pena de sanções administrativas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços definida na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria competente.

7.1.1 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

7.2 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, no caso do contrato ser superior a este prazo, ou sendo prorrogado, fica estipulado que:

a) – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste.
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do



contrato no mês de aplicação do último reajuste.

- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

b) – A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta** pela **CONTRATADA**.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os caminhões deverão ser entregues para vistoria do fiscal na Sede Administrativa do Setor de Coleta, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181, nos seguintes horários: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

9.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

9.3 Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

9.4 Responder Civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.5- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais



empregados.

9.6– Manter “Livro de Ocorrências” individualizado por veículo, contendo no seu teor as ocorrências de sinistros, acidentes, avarias e etc., que venham a acontecer e que possam interferir na execução dos serviços, sempre atualizados, e a disposição da fiscalização para anotações das exigências a serem cumpridas, a justificativa desse livro é orientar a **CONTRATADA** quanto às condições dos veículos durante a execução do serviço.

9.7- Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), incluindo a lavagem diária dos veículos, sob pena de sanções se assim não o fizer.

9.8– A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.

9.9- A **CONTRATADA** se obriga na hipótese da substituição de algum motorista, informar a **CONTRATANTE** por escrito, a solicitação se faz necessário para conferência do mesmo pelo fiscal do contrato e para verificação das obrigações trabalhistas.

9.10- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.11- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.

9.12- Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

9.13– Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços;

9.14– Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

9.15 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.16- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.17- Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.18- Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

9.19- Quando da prestação dos serviços contratados, os motoristas dos caminhões deverão ser devidamente habilitados e capacitados para este tipo de caminhão e de transporte para este tipo de carga e deverão se apresentar uniformizados e identificados, bem como os caminhões.

9.20- Assegurar ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular.

9.21- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos de sua Sede até o Setor de Coleta, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180, impreritivamente às 06hrs00min.

9.22- Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.23- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

9.24- Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.26- Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a



terceiros.

9.27- A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo à esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

9.27.1- Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

9.27.2- Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.

9.27.3- Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimo terceiro) salários ao pessoal utilizado.

9.27.4- A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

9.27.5- Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

9.28- O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula 9.26 e seguintes, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

9.29- A **CONTRATADA** deverá manter engraxado os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira.

9.30- Será de responsabilidade da CONTRATADA o combustível a ser utilizado nos caminhões, de forma que não poderá haver interrupções no serviço, devido a falta do mesmo.

9.31- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE login e senha de acesso online para fiscalização da localização em tempo real dos caminhões, possibilitando a verificação dos deslocamentos e paradas dos mesmos, ao longo da jornada de trabalho.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2- Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3- Expedir Ordem de Serviços através da Secretaria de competente.

10.4- Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que

será feita pelo Sr. Wilson Pereira de Souza, Motorista II.

10.5- O fiscal do contrato fiscalizará diariamente o horário em que os veículos se apresentarão no Setor de Coleta diariamente e se os mesmos estarão em perfeitas condições de uso para iniciar o dia de trabalho, devidamente lavados.

10.6- Verificar se os motoristas são os mesmos apresentados para assinatura do contrato. Ou substituto que a empresa **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente ao CONTRATANTE.

10.7- Verificar se a empresa **CONTRATADA** está engraxando os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira. Verificar o nível do óleo hidráulico e se existem vazamentos nos tubos, conexões e mangueiras.

10.8- Comunicar à CONTRATADA, através do gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico **CONTRATADA**, as notificações serão arquivadas junto ao gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

10.9- Controlar através de anotações a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

10.10- Os coletores de lixo ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, através da figura do fiscal do contrato que estará diariamente no setor de coleta as 6hrs00 para designá-los aos veículos.

11 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e atestada pelo gestor do contrato e em anexo planilha, com o valor mensal, compondo o valor total da nota, bem como comprovação de quitação com os impostos previdenciários dos funcionários da empresa envolvidos na execução do contrato com a Prefeitura do Município de Jahu, conforme disposto nas **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

11.1.1- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com relatório do sistema de rastreamento, contendo as paradas e deslocamentos de cada veículo no período da medição.



11.2- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

11.3- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

11.4- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

11.5- Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

11.6- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7- O Município de Jahu **não** aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

11.8- Os pagamentos não poderão exceder o valor mensal contratado.

11.9- Para fins do cálculo de pagamento, somente serão computados os caminhões que efetivamente trabalharam a jornada integral diária no mês da aferição, conforme relatório do fiscal do contrato que consta neste termo no item 10.5.

11.9- Os serviços serão cobrados pelo valor total mensal da locação. Todavia para fim de pagamento, excepcionalmente se a **CONTRATADA** não substituir o veículo que apresentar problemas que o impeça de realizar as suas atividades em até 2 (duas) horas, conforme já mencionado. O **MUNICÍPIO** não computará para fins de pagamento os dias que o mesmo não trabalhou.

Para fins de apuração do valor da diária do veículo, será calculado através da aplicação do valor total mensal por 30 dias trabalhados.

11.10- Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

12 DO ACOMPANHAMENTO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1- Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATANTE** será comunicada à **CONTRATADA**, por escrito, e a mesma deverá adotar as providências para a imediata regularização, sob pena de retenção dos créditos ou conforme a



Gravidade, rescisão do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência.

12.2- Os veículos e equipamentos vistoriados e que serão utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação.

12.3- Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento, com todos os itens de uso obrigatório e os solicitados como parte integrante do pedido, sabendo-se que serão periodicamente fiscalizados, sem prévio aviso aos contratados.

13 GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente, na pessoa do Sr. Amílcar Marcel de Souza, Secretário de Meio Ambiente, CPF nº 276.823.378-18.

14 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor público, Wilson Pereira da Souza, Motorista II, portador do CPF nº 191.528.348-59

15 DAS PENALIDADES

15.1- O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente a prestação de serviços correspondente ao objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

15.2- A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

15.2.1- Advertência por escrito.

15.2.2- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3- Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

15.2.3.1- Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.2.3.2- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.2.3.3- Multa de 0,2% (dois decimais por cento) do valor do contrato pelo atraso



injustificado e reincidente na apresentação dos veículos às 06h00min.

15.3.3.4- Multa de 0,2% (dois decimais por cento) do valor do contrato pela falta da limpeza do veículo injustificada e reincidente.

15.3.4- Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

15.3.5- Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 15.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.6- Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.4- As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

15.5- Ficará sujeito ainda, às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

15.6- A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

15.7- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

15.7.1- O montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO DE JAHU**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

16 GARANTIA CONTRATUAL

16.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia na antes da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

16.3- A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das



seguintes modalidades:

16.3.1- Em moeda corrente do País.

16.3.2- Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

16.3.3- Fiança Bancária.

16.3.4- Seguro-Garantia.

16.4- Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato.

16.5- Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

16.7- A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

17.2- A fiscalização do serviço será exercida no interesse da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

17.4- Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado.



17.5- As normas que disciplinam esse certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18 OUTRAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1– Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.2- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com: seguro, pneus, lubrificantes, combustível, manutenção, motorista, impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, bem como, a manutenção do veículo, que será por conta da empresa contratada.

WILSON PEREIRA DE SOUZA
SERVIDOR PÚBLICO

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob nº (**nº do CNPJ**), neste ato representada pelo seu (**representante/sócio/procurador**), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

- a) **Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação** na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93;
- b) **Que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos **termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988**;
- c) **Que se sujeita às condições do presente Edital**, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação;
- d) **Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: que está ciente



de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período – a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de ____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Anexo II-A
MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob nº (**nº do CNPJ**), neste ato representada pelo seu (**representante/sócio/procurador**), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) Declaramos que esta empresa se obriga na hipótese de sagrar-se vencedora no certame, apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a classificação**, apresentar documentos comprobatórios da habilitação dos motoristas que deverão ter CNH (compatível com os serviços que serão executados) na categoria "E" ou "D".

b) Declaramos que esta empresa se obriga na hipótese de sagrar-se vencedora no certame, apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a classificação**, documentos comprobatórios de propriedade ou de disponibilidade dos caminhões constantes do Termo de Referência, a comprovação deverá ser feita através de **cópia autenticada dos documentos dos veículos**.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de ____ de ____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ANEXO II - B MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA (Facultativo)

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, que a Empresa visitou o local dos serviços, no dia/...../2021.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais da realização do objeto desta licitação não cabendo alegações posteriores.

OBS.: A não apresentação deste documento implica na aceitação total das condições para realização do objeto desta licitação.

(local) e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

NOME:

Assinatura do representante da Secretaria de Meio Ambiente



ANEXO II - C

DECLARAÇÃO DE OPTANTE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, que a Empresa optou por NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA, declarando estar ciente das condições atuais da realização do objeto desta licitação não cabendo alegações posteriores, aceitando totalmente as condições para realização do objeto desta licitação.

(local) e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO III

TABELA DE REDUÇÃO MÍNIMA DE VALOR DE LANCE POR VALOR GLOBAL

A APLICAÇÃO DO VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES INCIDIRÁ EM 0,5% (MEIO POR CENTO) SOBRE O PREÇO GLOBAL POR RODADA DE LANCE.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 276.823.378-18, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 036/2021**, Processo nº 1497-PG/2021, homologado em de de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em de de 2021, resolve **CONTRATAR**, a empresa (nome da empresa), estabelecida na Rua (endereço), nº (Nº) – Bairro: (nome do bairro) – Cidade: (nome da cidade) – (estado), CEP nº (número do CEP), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), I.E. nº (nº da I.E.), neste ato representada por seu procurador, o Senhor (nome do procurador), (nacionalidade), (estado civil), (ocupação profissional), (endereço completo com bairro, cidade, estado e CEP), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



"LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU:

Item	Qtd. de Meses	Especificação	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
01	12	Prestação de serviços continuados para "locação de 10 (dez) caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos (lixo)", visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município de Jahu		

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX))

1.2 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 - A empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para entrega dos caminhões para inspeção na Sede Administrativa do Setor de Coleta, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181, nos seguintes horários: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira. O Início dos serviços será definido por Ordem de Serviços expedida pela Secretaria competente, na pessoa do seu gestor, somente após a entrega e



inspeção dos mesmos.

2.1.1 - O Objeto será vistoriado e fiscalizado no momento da entrega pela **CONTRATANTE**, na pessoa do Fiscal do contrato e auxiliares do Setor da Coleta, que emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis relatório e parecer, a fim de aprovar ou não o objeto entregue. Os caminhões deverão ser entregues, no Setor de Coleta, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 181, nos seguintes horários: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

2.1.2 - Caso não seja aprovado o objeto, deverá a **CONTRATADA** realizar as providências indicadas, em até 10 (dez) dias, sob pena de sanções administrativas.

2.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações nos locais de coleta ao seu critério. As possíveis alterações deverão ser informadas à empresa Contratada via endereço eletrônico sec.meioambiente@jau.sp.gov.br e após anuência da Contratada, a mesma deverá atender à solicitação em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 - É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

2.4 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

2.5 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

2.5.1 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

2.5.2 - Considera-se definitivamente recebido o serviço se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.5.3 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o item fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.6 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências que mais adotar para perfeita execução Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do



MUNICÍPIO.

2.7 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguintes condições:

3.2.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à detentora da ata, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro, conforme abaixo:

3.2.1.1 - advertência por escrito.

3.2.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.2.1.3 - pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

3.2.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

3.2.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.2 - Rescisão da ata de registro de preços, com multa de 10% (dez por cento) do valor de sua Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.

3.2.4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerão ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de competente, que determinará o prazo para o início dos serviços.

4.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 036/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 1497-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 036/2021.
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 036/2021.
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 036/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuarão a fiscalização da contratação e fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - O Gestor do Contrato será o Sr. **AMILCAR MARCEL DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 276.823.378-18, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3625-1165 ou 6321-6989.

6.3 – O Fiscal do Contrato será o servidor **WILSON PEREIRA DA SOUZA**, Motorista



II, portador do CPF nº 191.528.348-59.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e atestada pelo gestor do contrato e em anexo planilha, com o valor mensal, compondo o valor total da nota, bem como comprovação de quitação com os impostos previdenciários dos funcionários da empresa envolvidos na execução do contrato com a Prefeitura do Município de Jahu, conforme disposto nas **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

7.1.1- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com relatório do sistema de rastreamento, contendo as paradas e deslocamentos de cada veículo no período da medição.

7.2- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

7.3- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.4- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5- Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

7.6- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7- O Município de Jahu **não** aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.8- Os pagamentos não poderão exceder o valor mensal contratado.

7.9- Para fins do cálculo de pagamento, somente serão computados os caminhões que efetivamente trabalharam a jornada integral diária no mês da aferição, conforme relatório do fiscal do contrato que consta neste termo no item 10.5.

7.10- Os serviços serão cobrados pelo valor total mensal da locação. Todavia para fim de pagamento, excepcionalmente se a **CONTRATADA** não substituir o veículo que apresentar problemas que o impeça de realizar as suas atividades em até 2



(duas) horas, conforme já mencionado. O **MUNICÍPIO** não computará para fins de pagamento os dias que o mesmo não trabalhou.

7.10.1- Para fins de apuração do valor da diária do veículo, será calculado através da aplicação do valor total mensal por 30 dias trabalhados.

7.11 – Os equipamentos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

7.12- Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2021 e vindouro, tendo como cronograma de desembolso máximo estimado para 12 meses o valor de **R\$ 5.762.542,30 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**

2021:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
228	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

2022:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
	02.17.01-18.541.0003-2008/3390.3978	110.0000	1

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

8.1 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste.
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12



(doze) meses, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta** pela **CONTRATADA**.

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

9.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da Execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

9.3 Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

9.4 Responder Civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.5- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.6– Manter "Livro de Ocorrências" individualizado por veículo, contendo no seu teor as ocorrências de sinistros, acidentes, avarias e etc., que venham a acontecer e que possam interferir na execução dos serviços, sempre atualizados, e a disposição da fiscalização para anotações das exigências a serem cumpridas, a justificativa desse livro é orientar a **CONTRATADA** quanto às condições dos veículos durante a execução do serviço.

9.7- Arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos



trabalhistas, manutenção preventiva e corretiva (seguro, pneu, filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente seja ocasionado por operação inadequada e ou falha de operação), incluindo a lavagem diária dos veículos, sob pena de sanções se assim não o fizer.

9.8- A **CONTRATADA** se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato.

9.9- A **CONTRATADA** se obriga na hipótese da substituição de algum motorista, informar a **CONTRATANTE** por escrito, a solicitação se faz necessário para conferência do mesmo pelo fiscal do contrato e para verificação das obrigações trabalhistas.

9.10- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.11- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.

9.12- Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

9.13- Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços;

9.14- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação de serviços objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

9.15 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.16- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.17- Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.18- Não serão aceitos em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as



especificações contidas no Termo de Referência.

9.19- Quando da prestação dos serviços contratados, os motoristas dos caminhões deverão ser devidamente habilitados e capacitados para este tipo de caminhão e de transporte para este tipo de carga e deverão se apresentar uniformizados e identificados, bem como os caminhões.

9.20- Assegurar ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, informando por ofício no momento da assinatura no contrato o nome do responsável técnico pelo serviço, contendo seu e-mail institucional e telefone celular.

9.21- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos de sua Sede até o Setor de Coleta, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180, impreterivelmente às 06hrs00min.

9.22- Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.23- A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

9.24- Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

9.26- Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

9.27- A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo à esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

9.27.1- Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS.

9.27.2- Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS.



9.27.3- Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimo terceiro) salários ao pessoal utilizado.

9.27.4- A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

9.27.5- Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

9.28- O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula 9.26 e seguintes, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

9.29- A **CONTRATADA** deverá manter engraxado os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira.

9.30- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o combustível a ser utilizado nos caminhões, de forma que não poderá haver interrupções no serviço, devido a falta do mesmo.

9.31- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** login e senha de acesso online para fiscalização da localização em tempo real dos caminhões, possibilitando a verificação dos deslocamentos e paradas dos mesmos, ao longo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2- Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3- Expedir Ordem de Serviços através da Secretaria competente.

10.4- Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços, que será feita pelo Sr. Wilson Pereira de Souza, Motorista II.

10.5- O fiscal do contrato fiscalizará diariamente o horário em que os veículos se apresentarão no Setor de Coleta diariamente e se os mesmos estarão em perfeitas condições de uso para iniciar o dia de trabalho, devidamente lavados.

10.6- Verificar se os motoristas são os mesmos apresentados para assinatura do contrato. Ou substituto que a empresa **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente ao **CONTRATANTE**.



10.7- Verificar se a empresa **CONTRATADA** está engraxando os mancais de giro dos cilindros da placa compactadora, trilhos da placa compactadora, mancais de união de placas, mancais superiores da porta traseira. Verificar o nível do óleo hidráulico e se existem vazamentos nos tubos, conexões e mangueiras.

10.8- Comunicar à **CONTRATADA**, através do gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico **CONTRATADA**, as notificações serão arquivadas junto ao gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

10.9- Controlar através de anotações a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA**.

10.10- Os coletores de lixo ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, através da figura do fiscal do contrato que estará diariamente no setor de coleta as 6hrs00 para designá-los aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo motivos previstos no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O presente Instrumento Contratual reger-se-á nos termos dos princípios públicos, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

13.3 – O MUNICÍPIO se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

13.5 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

13.6 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução dos serviços, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

Jahu, _____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, ____ de _____ de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: AMILCAR MARCEL DE SOUZA

Cargo:

CPF: 276.823.378-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____



**CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	AMILCAR MARCEL DE SOUZA
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	276.823.378-18
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do Contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente Contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do

Secretaria de Economia e Finanças

gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2021.

AMILCAR MARCEL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO

WILSON PEREIRA DA SOUZA
MOTORISTA II
FISCAL DO CONTRATO



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Ao

MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, o produto a seguir discriminado:

Item	Qtd. de Meses	Especificação	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (12 meses)
01	12	Prestação de serviços continuados para "locação de 10 (dez) caminhões tipo basculante, equipados com caçambas específicas para coleta de resíduos urbanos (lixo)", visando à execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares nas ruas do Município de Jahu		

Valor Global da Proposta: R\$ XXXXXX (xx)

PLANILHA DE CUSTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

CONSIDERAÇÕES GERAIS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ITEM 14
NATUREZA DOS CUSTOS	INCIDÊNCIA DOS CUSTOS	
	Depreciação	
	Licenciamento	
	Seguro Obrigatório	
	Seguro Total	
SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)[A]		
	Manutenção	
	Combustível	
	Pneus/Câmara	
	Lubrificantes	
	Lavagem	
	Seguro	
SUBTOTAL (custos variáveis)[B]		
	Valor homem mês	
	Encargos Sociais	
	Benefícios (plano de saúde)	
	Uniformes	
	V.transporte/V.alimentação/seguro de vida e outros	
SUBTOTAL (custos motoristas) (C)		

4 Locação de um veículo, mais motorista.

CONSIDERAÇÕES GERAIS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ITEM 14
OUTROS CUSTOS A ACRESCENTAR		
Impostos e Tributos		
Lucro		
Administração Central		
SUBTOTAL (outros custos a acrescentar)[D]		
CUSTO TOTAL POR ITEM (A+B+C+D) R\$		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos custos totais por caminhão). VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$		
VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$		



Esta planilha se encontra no link abaixo:

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:NGVMvaXApZQJ:www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/download_anexo.asp%3FipaCod%3D317776+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Declaramos que não tentamos influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração.

(Cidade) _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

┌ _____ ┐

**CARIMBO DA
EMPRESA**

└ _____ ┘



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO Nº 1497-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA "LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TIPO BASCULANTE, EQUIPADOS COM CAÇAMBAS ESPECÍFICAS PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO)", VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES DE COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Sim Não

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) confere(m) com o descritivo exigido.

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as normas legais.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) no prazo estabelecido.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) quantidade(s) requisitada.

Declaro que nos termos acima descritos o(s) item(s) estão em _____, com o requisitado.

Obs: _____

_____.

Jahu _____ de _____ de 2021.

Fiscal do Contrato

